



CONSELHO de ARBITRAGEM

REGULAMENTO de ARBITRAGEM

1. ARBITRAGEM

1.1. CONSELHO DE ARBITRAGEM

- 1.1.1** O Conselho de Arbitragem é o órgão a quem cabe representar a Arbitragem nacional no País e no estrangeiro. Para além do estipulado na Lei e nos Estatutos da FPV, ao Conselho de Arbitragem compete nomeadamente:
- 1.1.1.1.** Administrar a actividade da Arbitragem e definir o seu plano estratégico e os planos operacionais, nacional e internacionalmente.
 - 1.1.1.2.** Preparar os documentos técnicos relativos às Regras de Regata e sua interpretação, bem como outros documentos técnicos relativos à aplicação das Regras.
 - 1.1.1.3.** Promover junto dos Árbitros a divulgação das Regras de Regata, dos Regulamentos da FPV, assim como, de outras disposições regulamentares e pareceres técnicos e garantir o seu cumprimento.
 - 1.1.1.4.** Nomear Árbitros para as provas de competição Nacional (Campeonatos de Portugal, Campeonatos Nacionais, Provas de Apuramento Nacionais e outras provas que confirmam títulos nacionais) e para as provas internacionais realizadas em Portugal, excepto para as provas exclusivas da WS, ou quando os júris internacionais são nomeados pela WS em conformidade com a Prescrição RRV 91 da FPV.
 - 1.1.1.5.** Designar os representantes nacionais às reuniões ou encontros internacionais de Arbitragem.
 - 1.1.1.6.** Pronunciar-se sobre a indicação e permanência de representantes portugueses nas estruturas técnicas e dirigentes da Arbitragem internacional.
 - 1.1.1.7.** Proceder à análise das actuações dos Árbitros.
 - 1.1.1.8.** Proceder à credenciação e graduação dos Árbitros.
 - 1.1.1.9.** Publicar o Mapa Nacional de Árbitros.
 - 1.1.1.10** Publicar os Mapas de Disponibilidades de Árbitros.



CONSELHO de ARBITRAGEM

- 1.1.1.11 Estabelecer a coordenação técnica geral da Arbitragem.
- 1.1.1.12 Parametrizar e organizar a formação de todos os Árbitros.
- 1.1.1.13 Publicar o Plano de Formação de Árbitros e realizar Cursos, Seminários de Formação, outras formações sobre regras e outros procedimentos técnicos.
- 1.1.1.14 Nomear os Formadores para as acções de formação de Árbitros.
- 1.1.1.15 Promover a realização de reuniões técnicas de Arbitragem.
- 1.1.1.16 Decidir as Apelações, nomeando Comissões de Apelações, sempre que considere necessário.
- 1.1.1.17 Aprovar os Anúncios e as Instruções de Regata para as provas de competição Nacional (Campeonatos de Portugal, Campeonatos Nacionais, Provas de Apuramento Nacionais e outras provas que confirmam títulos nacionais) e para as provas internacionais realizadas em Portugal e aprovar as suas alterações, excepto para as provas exclusivas da WS..
- 1.1.1.18 Aprovar os Júris Internacionais para as regatas internacionais realizadas em Portugal, excepto para as provas organizadas pela WS, ou quando os Júris Internacionais são nomeados pela WS ao abrigo da Prescrição da FPV à RRV 91.
- 1.1.1.19 Dar parecer sobre a homologação das provas de competição Nacional (Campeonatos de Portugal, Campeonatos Nacionais, Provas de Apuramento Nacionais e outras provas que confirmam títulos nacionais) e sobre as provas internacionais realizadas em Portugal, excepto para as provas organizadas pela WS.
- 1.1.1.20 Aprovar as despesas apresentadas pelos Árbitros.
- 1.1.1.21 Analisar e decidir, caso a caso, qualquer possível conflito de interesse de um Árbitro no desempenho das suas funções sempre que convidado ou nomeado para uma prova.
- 1.1.2 **Por delegação da FPV, caberá aos Conselhos Regionais de Arbitragem gerir a Arbitragem regional, competindo-lhes, nomeadamente, as seguintes funções:**
 - 1.1.2.1 Promover, junto dos Árbitros da sua região, a divulgação deste Regulamento e de outras disposições regulamentares oriundas do Conselho de Arbitragem, garantindo o seu rigoroso cumprimento.



CONSELHO de ARBITRAGEM

- 1.1.2.2** Zelar pela melhoria da Arbitragem regional.
- 1.1.2.3** Angariar e motivar novos candidatos a Árbitros.
- 1.1.2.4** Colaborar com o Conselho de Arbitragem na organização logística das acções de Formação de Árbitros.
- 1.1.2.5** Aprovar os Anúncios e Instruções de Regata para provas de competição regional (Campeonatos Regionais, Provas de Apuramento Regionais e outras provas que confirmam títulos regionais).
- 1.1.2.6** Nomear Árbitros para as provas de competição regional (Campeonatos Regionais, Provas de Apuramento Regional e outras provas que confirmam títulos regionais).
- 1.1.2.7** Dar parecer sobre a homologação das provas de competição Regional (Campeonatos Regionais, Provas de Apuramento Regionais e outras provas que confirmam títulos regionais).
- 1.1.2.8** Manter o Conselho de Arbitragem informado da actividade dos Árbitros na sua região, de forma a assegurar o conhecimento da sua actividade curricular.

1.2 DEVERES E DIREITOS DOS ÁRBITROS

- 1.2.1 São deveres do Árbitro:**
 - 1.2.2.1** Manter actualizada a sua Licença Desportiva de Árbitro da FPV, indispensável para o exercício da sua função; (ver ponto 2 dos Regulamentos Desportivos).
 - 1.2.2.2** Participar nos seminários de formação enquadrados no Plano de Formação e manter a disponibilidade para efectuar formação contínua.
 - 1.2.2.3** Respeitar e cumprir os princípios estabelecidos nos regulamentos da FPV e da WS, cumprindo e fazendo cumprir as Regras de Regata à Vela e as suas Prescrições.
 - 1.2.1.4** Aceitar as funções para que for designado, na medida da sua disponibilidade.
 - 1.2.1.5** Quando nomeado pelo Conselho de Arbitragem enviar, obrigatoriamente no prazo máximo de 5 dias após a prova terminar, os relatórios da prova preenchido nos modelos publicados pelo Conselho de Arbitragem.



CONSELHO de ARBITRAGEM

- 1.2.1.6** Preencher os Mapas de Disponibilidades e a Declaração de Conflito de Interesse.
- 1.2.1.7** Comunicar, logo que possível e por escrito, a recepção das nomeações e, em caso de indisponibilidade, a sua recusa.
- 1.2.1.8** Comunicar, imediatamente e por escrito ao Conselho de Arbitragem, após ser convidado ou nomeado para uma prova, os potenciais conflitos de interesse.
- 1.2.1.9** Conhecer, cumprir e fazer cumprir rigorosamente, com idoneidade e isenção, as Regras de Regata, normas para aplicação das Regras de regata e outras disposições emanadas do Conselho de Arbitragem.
- 1.2.1.10** Possuir as capacidades técnicas e físicas para efectuar as funções que lhe forem exigidas.
- 1.2.1.11** Não actuar em provas proibidas ou não válidas.
- 1.2.1.12** Não actuar quando tenha um potencial conflito de interesse devendo de imediato avisar o Conselho de Arbitragem.
- 1.2.2 O Árbitro tem direito a:**
 - 1.2.2.1** Ser reconhecido pelos órgãos dirigentes da FPV e por todas as entidades filiadas na FPV, com a dignidade exigida pela sua qualidade e pelo exercício das suas funções.
 - 1.2.2.2** Participar nos seminários enquadrados no Plano de Formação.
 - 1.2.2.3** Receber da FPV atempadamente o ressarcimento das despesas efectuadas no exercício das suas funções (sempre que previamente autorizadas) de acordo com o previsto no presente Regulamento.
 - 1.2.2.4** Alojamento fornecido pelos clubes organizadores, não mais longe do que 10 Km do local da prova, constituído por dormida e pequeno-almoço em condições normais de higiene e conforto em quarto e casa de banho individuais, sempre que este seja obrigado a pernoitar fora da sua residência em deslocações superiores a 50 Kms.
 - 1.2.2.5** Dispor da parte dos clubes organizadores de todos os meios necessários à sua actuação na prova.
 - 1.2.2.6** Poder recusar (apresentando ao Conselho de Arbitragem a sua justificação, por escrito) o desempenho das suas funções, quando não lhe forem prestadas todas as condições para o bom cumprimento da sua actividade.



CONSELHO de ARBITRAGEM

1.3 ACESSO À ARBITRAGEM

1.3.1 Para ser graduado o candidato deve:

- 1.3.1.1 Ter mais de 18 anos.
- 1.3.1.2 Possuir a carta de navegador de recreio exigida para actuar, excepto para os Estagiários.
- 1.3.1.3 Ser portador de Licença Desportiva de Árbitro da FPV válida.
- 1.3.1.4 Possuir como habilitações literárias mínimas o 12º ano de escolaridade ou equivalente.
- 1.3.1.5 Ter bom comportamento moral, cívico e desportivo.
- 1.3.1.6 Não ter sofrido qualquer punição desportiva grave.
- 1.3.1.7 Ter habilidade para conduzir embarcações e possuir as capacidades técnicas e físicas para efectuar as funções que lhe forem exigidas.
- 1.3.1.8 No caso de classificadores funcionais, o candidato deverá ser médico, fisioterapeuta ou outro paramédico apropriado.

1.4 GRADUAÇÃO, PROMOÇÃO E RENOVAÇÃO DAS GRADUAÇÕES DOS ÁRBITROS

1.4.1 Os Árbitros agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) **Oficiais de Regata:** aqueles que conduzem as regatas e publicam as classificações.
- b) **Juízes:** aqueles que decidem sobre Protestos, Pedidos de Reparação e outros assuntos que surjam sobre Regras de Regata e, quando apropriado, julgam na água a Regra da Propulsão.
- c) **Juízes-árbitros:** aqueles que arbitram as provas de Match Racing.
- d) **Medidores:** aqueles que medem e inspecionam os equipamentos.
- e) **Classificadores Funcionais:** aqueles que classificam funcionalmente os velejadores que pretendem participar em provas de vela adaptada.

- 1.4.2 Os Árbitros são graduados em conformidade com o seu grau de formação e a sua participação em provas nas seguintes categorias: Estagiário, Nacionais grau 1, 2 e 3 ou Internacional. Os requisitos mínimos para graduação, promoção ou renovação, em cada categoria e graduação, serão os definidos no Plano de Formação de Árbitros.



CONSELHO de ARBITRAGEM

1.5 NOMEAÇÕES de ÁRBITROS

Provas nacionais e regionais:

- 1.5.1** As Comissões de Regata, Comissões de Protestos, Juízes-árbitros e Medidores serão nomeados pela autoridade organizadora constituída pela FPV e pelo clube organizador. No entanto o Conselho de Arbitragem reserva o direito de nomear parte (ou a totalidade) dessas Comissões ou Árbitros para as provas de competição Nacional (Campeonatos de Portugal, Campeonatos Nacionais, Provas de Apuramento Nacional e outras provas que confirmam títulos nacionais), de forma a assegurar que os Árbitros nomeados estejam adequadamente treinados e qualificados, tendo em conta o nível das provas e dos seus participantes. Os restantes membros serão indicados pelo clube organizador, podendo ser ou não Árbitros credenciados pela FPV.
- 1.5.2** Para provas de competição regional (Campeonatos Regionais, Provas de Apuramento Regional e outras provas que confirmam títulos regionais), compete aos Conselhos Regionais de Arbitragem a nomeação de parte destas comissões. Os restantes membros serão indicados pelo clube organizador, podendo ser ou não Árbitros credenciados pela FPV.
- 1.5.3** O Conselho de Arbitragem por norma não nomeia Árbitros a pedido dos clubes organizadores de provas e as nomeações que efectua cumprem determinados critérios de nomeação (ver 1.6.9.). Excepcionalmente, se algum Clube desejar determinado Árbitro para uma prova (excepto para Júri Internacional), o seu pedido deve dar entrada no Conselho de Arbitragem impreterivelmente até 100 dias antes da data de início da prova, ficando sujeito a aprovação, e no caso de ser aprovado pelo Conselho de Arbitragem, as despesas do Árbitro (diárias, refeições, transportes, etc.) serão todas por conta do Clube.
- 1.5.4** Poderão ser nomeados Árbitros Estagiários como membros de cada comissão, promovendo assim a oportunidade de estes participarem nas provas necessárias para a sua graduação ou sua reactivação. Estes serão considerados, em todos os aspectos, como membros destas comissões.



CONSELHO de ARBITRAGEM

Provas Internacionais:

- 1.5.5** Um Júri Internacional deve ser constituído por velejadores experientes, com excelente conhecimento das Regras de Regata e larga experiencia em comissões de protesto.
- 1.5.6** Para provas internacionais realizadas em Portugal, o Conselho de Arbitragem nomeará, quando for possível, dois juízes portugueses sempre que existir Júri Internacional. Quando a prova não exigir um Júri Internacional o Conselho de Arbitragem nomeará o número de Juízes mais adequado
- 1.5.7** Comissão de Regatas: Os clubes organizadores deverão cumprir com o estipulado pelas autoridades internacionais e quando necessário e apropriado o Conselho de Arbitragem nomeará o Presidente e outros membros da Comissão de Regatas.
- 1.5.8** Não serão nomeadas Comissões de Regata enquanto os Anúncios e Instruções de Regata não forem aprovados pelo Conselho de Arbitragem.
- 1.5.9** Compete ao Conselho de Arbitragem aprovar os Júris Internacionais, excepto para as provas exclusivas da WS, ou quando os júris internacionais são nomeados pela WS em conformidade com a Prescrição RRV 91 da FPV.

Critérios de Nomeação:

- 1.5.10** No caso de o número de Árbitros disponibilizados exceder o número necessário para determinada prova o Conselho de Arbitragem e os Conselhos Regionais de Arbitragem terão em conta para a nomeação os seguintes critérios:
 - a)** Ter licença desportiva de Árbitro válida.
 - b)** Ter enviado o mapa de disponibilidades no prazo solicitado.
 - c)** Ter assinalado a prova no mapa de disponibilidades.
 - d)** Ter fiabilidade reconhecida pelo Conselho de Arbitragem.
 - e)** Ter perfil e graduação adequados à importância da prova.
 - f)** Proximidade de residência do local onde se efetua a prova.
- 1.5.11** **Temporariamente, deixam de estar elegíveis para nomeação, os Árbitros que:**
 - 1.5.11.1** Não possuam Licença Desportiva de Árbitro válida, até que a revalidem.



CONSELHO de ARBITRAGEM

- 1.5.11.2** Estejam sujeitos a uma participação disciplinar instaurado por manifesto comportamento que desprestige o bom nome dos Árbitros, do Conselho de Arbitragem ou da FPV.
- 1.5.11.3** Sejam membros dos órgãos sociais da FPV, excepto para provas e competições internacionais (RJFD artº 49º. 3).
- 1.5.11.4** Voluntariamente o solicitem.
- 1.5.11.5** Não cumpram com as Regras de Regata à Vela e com os demais regulamentos, ou pratiquem erros manifestos de actuação.
- 1.5.11.6** Não tenham enviado para o Conselho de Arbitragem os relatórios das provas para as quais tenham sido nomeados pelo Conselho de Arbitragem.
- 1.5.11.7** Actuem de forma arbitrária e que resulte prejuízo para algum participante, clube organizador ou FPV.
- 1.5.11.8** Tenham actuado em provas proibidas ou não válidas.
- 1.5.11.9** Quando em falta relativamente a algum dos pontos do artigo 1.2.1

1.6 MAPA NACIONAL DE ÁRBITROS

O Conselho de Arbitragem publicará o Mapa Nacional de Árbitros que será actualizado sempre que necessário.

Este Mapa incluirá a informação das graduações de todos os Árbitros credenciados pela FPV.

1.7 AUSÊNCIA DE ÁRBITROS EM REGATAS

No caso de falta de comparência dos Árbitros nomeados ou na impossibilidade de ter sido efectuada a sua nomeação, compete ao clube organizador substituir os elementos em falta.

2 DELEGADO TÉCNICO

- 2.1** O Conselho de Arbitragem nomeará um Delegado Técnico, sempre que possível e que considere necessário, para os Campeonatos de Portugal e para os Campeonatos Internacionais organizados fora do contexto da WS ou em que não foi nomeado Delegado Técnico pela WS.
- 2.2** O Delegado Técnico será nomeado com base nos seguintes princípios:
 - a)** Um íntimo conhecimento das Regras e Regulamentos.



CONSELHO de ARBITRAGEM

- b) Experiência em organização de provas.
- c) Reconhecida capacidade diplomática na gestão de conflitos.
- d) Reconhecida capacidade de trabalhar com todas as pessoas envolvidas na prova (técnicos, dirigentes, funcionários, árbitros, etc.).

2.3 As responsabilidades do Delegado Técnico nomeado incluem:

- a) Cooperar com o clube organizador na planificação e desenvolvimento da prova.
- b) Aprovar qualquer alteração às Instruções de Regata e quaisquer outras alterações a Regras durante a prova.
- c) Cooperar e apoiar os Árbitros nomeados para a prova.
- d) Assumir quaisquer outras responsabilidades/funções para as quais seja destacado, desde que indicadas pelo Conselho de Arbitragem.
- e) Apresentar um relatório final.

2.4 O Delegado Técnico tem direito a receber o ressarcimento das despesas inerentes à sua função.

3 APELAÇÕES

3.1 Para cada Apelação será nomeada uma Comissão de Apelação constituída por 3 Juizes quer sejam ou não membros do Conselho de Arbitragem.

3.2 Nenhum dos Juizes nomeados poderá ter potencial Conflito de Interesse segundo as especificações das Regras de Regata à Vela.

3.3 Quando em uma prova internacional que não tenha Júri Internacional (podendo as decisões serem apeláveis), haja uma Apelação e um dos juizes da Comissão de Protestos for membro do Conselho de Arbitragem, esse membro não poderá fazer parte na Comissão de Apelação nem na decisão sobre a nomeação da Comissão de Apelação.

4 DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A graduação de Árbitros Nacionais de grau 3 só será efectiva depois dos Cursos de Formação a efectuar em 2021.

Este Regulamento é parte integrante dos Regulamentos Desportivos da FPV (capitulo 15) e entra em vigor em 1 Outubro 2019 tendo sido aprovado pelo Conselho de Arbitragem em 07 Agosto 2019 e apresentado à Reunião da Direcção da FPV de 12 Setembro 2019.